



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00003/2023

OBJETO:

**CONFECÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS
COM MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB**



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA - LEI 14.133/21

DISPENSA Nº DV00003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

Câmara Municipal de Serra Branca – PB
Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, nº 60, Centro, Serra Branca – PB.
CNPJ: 10.761.724/0001-01
Presidente: **CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS**
Exercício: 2023

OBJETO:

CONFECÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS COM MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONFECÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS COM MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONFECÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS COM MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A contratação pretendida se faz necessário visto que, está sendo realizada uma adequação e instalação de acessibilidade, partindo da recepção e rol de entrada da Casa Legislativa e se faz necessário a substituição da mobília existente, para adequar e preencher os espaços e deixar o local aconchegante, para receber a população que frequenta aquela Casa de Leis. Ao mesmo tempo, também, será confeccionado a mobília do gabinete da Presidência.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA (M²)	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.0 RECEPÇÃO						
1.1	PAINEL E BALCÃO EM MDF MOGNO	5,89	QUANT	1		
1.2	APARADOR EM MDF BRANCO	0,88	QUANT	1		
1.3	GAVETEIRO EM MDF BRANCO	1,52	QUANT	1		
1.4	PAINEL DE CANTO EM MDF MOGNO, COM RIPADO EM MDF CINZA SAGRADO	5,35	QUANT	1		
2.0 SALA DO PRESIDENTE						
2.1	ESTANTE DA ESCADA EM MDF BRANCO	4,96	QUANT	1		
2.2	PAINEL RIPADO DOBRÁVEL EM MDF CINZA SAGRADO	8,05	QUANT	1		
2.3	PAINEL LISO EM MDF CINZA SAGRADO COM DETALHES EM INOX	5,21	QUANT	1		
2.4	MESA COM GAVETA PRESIDENTE EM MDF MOGNO COM BASE EM INOX	2,00	QUANT	1		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

2.5	PAINEL EM PERFIL DE INOX COM PRATELEIRAS EM MDF MOGNO E MOLDURA PARA QUADRO	1,27	QUANT	1		
2.6	BARRADOR PARA PAREDE EM MDF MOGNO	1,59	QUANT	1		

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Serra Branca

CASA LEIDSON DA SILVA

7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 15 (quinze) dias.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Serra Branca - PB, em 01 de Dezembro de 2023.

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONFECÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS COM MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Serra Branca - PB, em 01 de Dezembro de 2023.

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS

Presidente da Câmara Municipal



50.137.676 BRENDON SEBASTIAO NEVES MARTINS - CNPJ: 50.137.676/0001-08

AV AVENIDA JOAQUIM ZECA, SN - SÃO JOSÉ - COXIXOLA/PB. CEP: 58588-000

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

OBJETO: CONFECÇÃO DE MATERIAL MDF PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB

A empresa acima identificada oferece uma Proposta de Preços para possível fornecimento de Móveis Planejados para a Câmara Municipal de Serra Branca/PB. Colocamo-nos à disposição.

Presados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA (M²)	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.0 RECEPÇÃO						
1.1	PAINEL E BALCÃO EM MDF MOGNO	5,89	QUANT	1	R\$4.500,00	R\$4.500,00
1.2	APARADOR EM MDF BRANCO	0,88	QUANT	1	R\$720,00	R\$720,00
1.3	GAVETEIRO EM MDF BRANCO	1,52	QUANT	1	R\$1.000,00	R\$1.000,00
1.4	PAINEL DE CANTO EM MDF MOGNO, COM RIPADO EM MDF CINZA SAGRADO	5,35	QUANT	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
2.0 SALA DO PRESIDENTE						
2.1	ESTANTE DA ESCADA EM MDF BRANCO	4,96	QUANT	1	R\$4.000,00	R\$4.000,00
2.2	PAINEL RIPADO DOBRÁVEL EM MDF CINZA SAGRADO	8,05	QUANT	1	R\$6.500,00	R\$6.500,00
2.3	PAINEL LISO EM MDF CINZA SAGRADO COM DETALHES EM INOX	5,21	QUANT	1	R\$4.000,00	R\$4.000,00
2.4	MESA COM GAVETA PRESIDENTE EM MDF MOGNO COM BASE EM INOX	2,00	QUANT	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
2.5	PAINEL EM PERFIL DE INOX COM PRATELEIRAS EM MDF MOGNO E MOLDURA PARA QUADRO	1,27	QUANT	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00
2.6	BARRADOR PARA PAREDE EM MDF MOGNO	1,59	QUANT	1	R\$1.000,00	R\$1.000,00
SOMA						R\$29.720,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$29.720,00 (Vinte e nove mil setecentos e vinte reais)

PRAZO - IMEDIATO

PAGAMENTO - ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

VALIDADE DA PROPOSTA - 60 DIAS

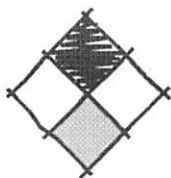
Coxixola/PB, em 04 de dezembro de 2023.

Brendon Sebastião Neves Martins

BRENDON SEBASTIAO NEVES MARTINS

ARTS NOBRE MARCENARIA

CNPJ 50.137.676/0001-08



A
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB

Serra Branca-PB, 4 de dezembro de 2023.

Atendendo a solicitação de V.S.as, apresentamos proposta para realização dos serviços de confecção de móveis projetados com materiais e assessorios para a Câmara Municipal da cidade de Serra Branca - PB.

Para o desenvolvimento destes serviços serão necessárias os seguintes itens da planilha orçamentária:

Ítem	Descrição	Área	Un	Quant.	Valor Un	Valor Total
1.0 - Recepção						
1.1	Painel e balcão em MDF mogno	5,89	m²	1,00	4.550,00	4.550,00
1.2	Gaveteiro em MDF branco	1,52	m²	1,00	930,00	930,00
1.3	Aparador em MDF branco	0,88	m²	1,00	830,00	830,00
1.4	Painel de canto em MDF mogno com ripado em MDF cinza sagrado	5,35	m²	1,00	3.300,00	3.300,00
2.0 - Sala do Presidente						
2.1	Estante da escada em MDF branco	4,96	m²	1,00	4.100,00	4.100,00
2.2	Painel liso em MDF cinza sagrado com detalhes em inox	5,21	m²	1,00	4.350,00	4.350,00
2.3	Painel ripado dobrável em MDF cinza sagrado	8,05	m²	1,00	7.150,00	7.150,00
2.4	Mesa com gaveta em MDF mogno com base em inox	2,00	m²	1,00	3.350,00	3.350,00
2.5	Barrador para parede em MDF mogno	1,59	m²	1,00	970,00	970,00
2.6	Painel em perfil de inox com prateleiras em MDF mogno e moldura para quadro	1,27	m²	1,00	2.500,00	2.500,00
Total:						32.030,00

PRAZOS - A ser definidos em cronograma na consulta para a programação, mediante a disponibilidade.

HONORÁRIOS - O valor para a execução dos serviços em referência é de R\$ 32.030,00 (trinta e dois mil e trinta reais);

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Os custos com máquinas, ferramentas, insumos e impostos já estão incluídos nessa proposta;
2. A montagem não inclui sistemas elétricos e eletrônicos;
3. Outros serviços não previstos nesta proposta serão objetos de nova negociação;
4. Esta proposta se refere a contrato de prestação de serviços;

Antonio J. M. Soares
Prospektu - Serviços Estruturadores
Antonio J. de M. Soares
RNP: A23097-9
CNPJ: 15.797.386/0001-81

A J DE M
SOARES
CONSTRUCAO
ARQUITETURA E
URBANISM:157
97386000181
Assinado de forma digital por A J DE M SOARES
CONSTRUCAO ARQUITETURA E URBANISM:15797386000181
Dados: 2023.12.05 08:08:11 -03'00'



marmoraria e planejados

MD Marmoraria e Planejados

CNPJ: 13.936.056/0001-02

Avenida Gilberto Dantas, S/N, Br 412, Serra Branca - PB.
CEP: 58.580-000

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

OBJETO: CONFEÇÃO DE MATERIAL MDF PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB

A empresa **MAURÍCIO CELERINO DE ALMEIDA** com o nome fantasia **MD MÁRMORES E GRANITOS**, inscrita no CNPJ nº **13.936.056/0001-02**, tendo como representante legal o Senhor **MAURÍCIO CELERINO DE ALMEIDA**, portador do CPF nº **856.309.174-87**.

Presados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA (M²)	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.0 RECEPÇÃO						
1.1	PAINEL E BALCÃO EM MDF MOGNO	5,89	QUANT	1	R\$4.240,00	R\$4.240,00
1.2	APARADOR EM MDF BRANCO	0,88	QUANT	1	R\$670,00	R\$670,00
1.3	GAVETEIRO EM MDF BRANCO	1,52	QUANT	1	R\$850,00	R\$850,00
1.4	PAINEL DE CANTO EM MDF MOGNO, COM RIPADO EM MDF CINZA SAGRADO	5,35	QUANT	1	R\$2.800,00	R\$2.800,00
2.0 SALA DO PRESIDENTE						
2.1	ESTANTE DA ESCADA EM MDF BRANCO	4,96	QUANT	1	R\$3.750,00	R\$3.750,00
2.2	PAINEL RIPADO DOBRÁVEL EM MDF CINZA SAGRADO	8,05	QUANT	1	R\$6.300,00	R\$6.300,00
2.3	PAINEL LISO EM MDF CINZA SAGRADO COM DETALHES EM INOX	5,21	QUANT	1	R\$3.990,00	R\$3.990,00
2.4	MESA COM GAVETA PRESIDENTE EM MDF MOGNO COM BASE EM INOX	2,00	QUANT	1	R\$2.720,00	R\$2.720,00
2.5	PAINEL EM PERFIL DE INOX COM PRATELEIRAS EM MDF MOGNO E MOLDURA PARA QUADRO	1,27	QUANT	1	R\$1.930,00	R\$1.930,00
2.6	BARRADOR PARA PAREDE EM MDF MOGNO	1,59	QUANT	1	R\$850,00	R\$850,00
SOMA						R\$28.100,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - **R\$28.100,00** (Vinte e oito mil e cem reais)

PRAZO - Conforme Termo de Referência

PAGAMENTO - 30% para fechamento de contrato

VALIDADE DA PROPOSTA - Conforme Termo de Referência

Serra Branca, 04 de dezembro de 2023.

MAURÍCIO CELERINO DE ALMEIDA
MD MÁRMORES, GRANITOS E PLANEJADOS
CNPJ 13.936.056/0001-02



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONFEÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS COM MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Dezembro de 2023.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA (M ²)	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.0 RECEPÇÃO						
1.1	PAINEL E BALCÃO EM MDF MOGNO	5,89	QUANT	1	R\$4.240,00	R\$4.240,00
1.2	APARADOR EM MDF BRANCO	0,88	QUANT	1	R\$670,00	R\$670,00
1.3	GAVETEIRO EM MDF BRANCO	1,52	QUANT	1	R\$850,00	R\$850,00
1.4	PAINEL DE CANTO EM MDF MOGNO, COM RIPADO EM MDF CINZA SAGRADO	5,35	QUANT	1	R\$2.800,00	R\$2.800,00
2.0 SALA DO PRESIDENTE						
2.1	ESTANTE DA ESCADA EM MDF BRANCO	4,96	QUANT	1	R\$3.750,00	R\$3.750,00
2.2	PAINEL RIPADO DOBRÁVEL EM MDF CINZA SAGRADO	8,05	QUANT	1	R\$6.300,00	R\$6.300,00
2.3	PAINEL LISO EM MDF CINZA SAGRADO COM DETALHES EM INOX	5,21	QUANT	1	R\$3.990,00	R\$3.990,00
2.4	MESA COM GAVETA PRESIDENTE EM MDF MOGNO COM BASE EM INOX	2,00	QUANT	1	R\$2.720,00	R\$2.720,00
2.5	PAINEL EM PERFIL DE INOX COM PRATELEIRAS EM MDF MOGNO E MOLDURA PARA QUADRO	1,27	QUANT	1	R\$1.930,00	R\$1.930,00
2.6	BARRADOR PARA PAREDE EM MDF MOGNO	1,59	QUANT	1	R\$850,00	R\$850,00
SOMA						R\$28.100,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 28.100,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Conclusão: 15 (quinze) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONFECÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS COM MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Serra Branca:

01.00 CAMARA MUNICIPAL

01.031.1001.2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

001.000001 Recursos Ordinários

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Serra Branca - PB, 05 de Dezembro de 2023.

Francisco Luciano Ribeiro de Araújo

FRANCISCO LUCIANO RIBEIRO DE ARAÚJO

Tesoureiro da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

CONFECÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS COM MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Serra Branca - PB, 05 de Dezembro de 2023.

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
Casa Leidson da Silva

PORTARIA Nº /2023.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA,**
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei
nº 14.133/2021, Artigos 7º e 8º § 1º;

RESOLVE:

Nomear **SANDRA ELOY GOUVEIA**, para exercer a
Função de Agente de Contratação, da Câmara Municipal de Serra Branca/PB, no
tocante a execução de Licitações fundamentadas na Lei nº 14.133/2021, para o
período de 07 de Abril de 2023, a 31 de dezembro de 2023.

Registre-se e proceda-se às comunicações
necessárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de
Serra Branca – PB, em 07 de Abril de 2023.

CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Presidência da Câmara

Objeto: CONFECÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS COM MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00003/2023 - 05/12/2023

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Serra Branca - PB, 05 de Dezembro de 2023.


SANDRA ELOY GOUVEIA
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

Objeto: CONFECÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS COM MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; esta Comissão protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV00003/2023 - 05/12/2023.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Câmara Municipal de Serra Branca.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por este Órgão legislativo, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Serra Branca - PB, 05 de Dezembro de 2023.


SANDRA ELOY GOUVEIA
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Serra Branca, situada à Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, s/n – Centro – Serra Branca - PB - PB, CNPJ nº 10.761.724/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente Carlos Kléber Ribeiro Barros, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado na Rua Bento Ribeiro de Assis, 01 - Casa - Centro - Serra Branca - PB, CPF nº 582.491.504-06, Carteira de Identidade nº 1199259 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00003/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: CONFEÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS COM MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Serra Branca:

01.00 CAMARA MUNICIPAL

01.031.1001.2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

001.000001 Recursos Ordinários

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Branca - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00003/2023

Serra Branca - PB - PB, 06 de Dezembro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONFECÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS COM MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONFECÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS COM MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA – CNPJ: 13.936.056/0001-02 - R\$ 28.100,00.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência".



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE
MOTIVOS Nº DV00003/2023

MAURÍCIO CELERINO DE ALMEIDA – CNPJ: 13.936.056/0001-02 (1º COLOCADO)

ÍTEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA (M²)	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.0 RECEPÇÃO						
1.1	PAINEL E BALCÃO EM MDF MOGNO	5,89	QUANT	1	R\$4.240,00	R\$4.240,00
1.2	APARADOR EM MDF BRANCO	0,88	QUANT	1	R\$670,00	R\$670,00
1.3	GAVETEIRO EM MDF BRANCO	1,52	QUANT	1	R\$850,00	R\$850,00
1.4	PAINEL DE CANTO EM MDF MOGNO, COM RIPADO EM MDF CINZA SAGRADO	5,35	QUANT	1	R\$2.800,00	R\$2.800,00
2.0 SALA DO PRESIDENTE						
2.1	ESTANTE DA ESCADA EM MDF BRANCO	4,96	QUANT	1	R\$3.750,00	R\$3.750,00
2.2	PAINEL RIPADO DOBRÁVEL EM MDF CINZA SAGRADO	8,05	QUANT	1	R\$6.300,00	R\$6.300,00
2.3	PAINEL LISO EM MDF CINZA SAGRADO COM DETALHES EM INOX	5,21	QUANT	1	R\$3.990,00	R\$3.990,00
2.4	MESA COM GAVETA PRESIDENTE EM MDF MOGNO COM BASE EM INOX	2,00	QUANT	1	R\$2.720,00	R\$2.720,00
2.5	PAINEL EM PERFIL DE INOX COM PRATELEIRAS EM MDF MOGNO E MOLDURA PARA QUADRO	1,27	QUANT	1	R\$1.930,00	R\$1.930,00
2.6	BARRADOR PARA PAREDE EM MDF MOGNO	1,59	QUANT	1	R\$850,00	R\$850,00
SOMA						R\$28.100,00

50.137.676 BRENDON SEBASTIAO NEVES MARTINS - CNPJ: 50.137.676/0001-08 (2º COLOCADO)

ÍTEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA (M²)	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.0 RECEPÇÃO						
1.1	PAINEL E BALCÃO EM MDF MOGNO	5,89	QUANT	1	R\$4.500,00	R\$4.500,00
1.2	APARADOR EM MDF BRANCO	0,88	QUANT	1	R\$720,00	R\$720,00
1.3	GAVETEIRO EM MDF BRANCO	1,52	QUANT	1	R\$1.000,00	R\$1.000,00
1.4	PAINEL DE CANTO EM MDF MOGNO, COM RIPADO EM MDF CINZA SAGRADO	5,35	QUANT	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
2.0 SALA DO PRESIDENTE						
2.1	ESTANTE DA ESCADA EM MDF BRANCO	4,96	QUANT	1	R\$4.000,00	R\$4.000,00
2.2	PAINEL RIPADO DOBRÁVEL EM MDF CINZA SAGRADO	8,05	QUANT	1	R\$6.500,00	R\$6.500,00
2.3	PAINEL LISO EM MDF CINZA SAGRADO COM DETALHES EM INOX	5,21	QUANT	1	R\$4.000,00	R\$4.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

2.4	MESA COM GAVETA PRESIDENTE EM MDF MOGNO COM BASE EM INOX	2,00	QUANT	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
2.5	PAINEL EM PERFIL DE INOX COM PRATELEIRAS EM MDF MOGNO E MOLDURA PARA QUADRO	1,27	QUANT	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00
2.6	BARRADOR PARA PAREDE EM MDF MOGNO	1,59	QUANT	1	R\$1.000,00	R\$1.000,00
SOMA						R\$29.720,00

PROSPEKTU CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO – CNPJ: 15.797.386/0001-81 (3º COLOCADO)

Item	Descrição	Medida	Und	Quant.	V. Unit	V. Total
1.0 RECEPÇÃO						
1.1	PAINEL E BALCÃO EM MDF MOGNO	5,89m²	QUANT	1	R\$4.550,00	R\$4.550,00
1.2	GAVETEIRO EM MDF BRANCO	1,52m²	QUANT	1	R\$930,00	R\$930,00
1.3	APARADOR EM MDF BRANCO	0,88m²	QUANT	1	R\$830,00	R\$830,00
1.4	PAINEL DE CANTO EM MDF MOGNO, COM RIPADO EM MDF CINZA SAGRADO	5,35m²	QUANT	1	R\$3.300,00	R\$3.300,00
2.0 SALA DO PRESIDENTE						
2.1	ESTANTE DA ESCADA EM MDF BRANCO	4,96m²	QUANT	1	R\$4.100,00	R\$4.100,00
2.2	PAINEL LISO EM MDF CINZA SAGRADO COM DETALHES EM INOX	5,21m²	QUANT	1	R\$4.350,00	R\$4.350,00
2.3	PAINEL RIPADO DOBRÁVEL EM MDF CINZA SAGRADO	8,05m²	QUANT	1	R\$7.150,00	R\$7.150,00
2.4	MESA COM GAVETA EM MDF MOGNO COM BASE EM INOX	2,00m²	QUANT	1	R\$3.350,00	R\$3.350,00
2.5	BARRADOR PARA PAREDE EM MDF MOGNO	1,59m²	QUANT	1	R\$970,00	R\$970,00
2.6	PAINEL EM PERFIL DE INOX COM PRATELEIRAS EM MDF MOGNO E MOLDURA PARA QUADRO	1,27m²	QUANT	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00
TOTAL						R\$32.030,00

Observações:

Houve empate na apuração, foi decidido por sorteio.

Serra Branca - PB, 07 de Dezembro de 2023

RESULTADO FINAL: MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA. CNPJ: 13.936.056/0001-02 Valor: R\$ 28.100,00.	CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS Presidente da Câmara Municipal
---	---



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Expediente:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00003/2023 CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB
Assunto:	CONFEÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS COM MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.
Legislação:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
Anexo:	Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Serra Branca - PB, 07 de Dezembro de 2023.

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA

Origem:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00003/2023 CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB
Assunto:	CONFEÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS COM MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.
Interessados:	CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB e: MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA.
Anexo:	Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - [...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ (Vigência) ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ Vigência

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: solicitação da contratação termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - [...]

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - [...]

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante da nitidez do texto acima descrito e de posse da documentação acostada ao processo, concluímos que a decisão da Comissão de Licitação pela **Dispensa de Licitação**, com base na fundamentação exposta em seu relatório, está acertadamente correta e atende aos preceitos legais, portanto merece acolhimento.

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela regularidade do certame, o qual, caso não se oponha a autoridade superior, como de direito, poderá ratificá-la.

Serra Branca - PB, 08 de Dezembro de 2023.

GUILHERME CÉSAR D'ALBUQUERQUE GAUDÊNCIO

Assessor Jurídico

OAB-PB 38935



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

DISPENSA Nº DV00003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

CONTRATO Nº: 00006/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA E MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**, situada à Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, s/n – Centro – Serra Branca - PB - PB, CNPJ nº 10.761.724/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente **CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS**, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado na Rua Bento Ribeiro de Assis, 01 - Casa - Centro - Serra Branca - PB, CPF nº 582.491.504-06, Carteira de Identidade nº 1199259 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA-ME - AV GILBERTO DANTAS SILVA**, S/N - BR 412 - SERRA BRANCA - PB, CNPJ nº 13.936.056/0001-02, neste ato representado por Maurício Celerino de Almeida, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Raul da Costa Leão, 161, Centro - Serra Branca - PB, CPF nº 826.309.174-87, Carteira de Identidade nº 1585702 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00003/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONFECÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS COM MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 28.100,00 (VINTE E OITO MIL E CEM REAIS).**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA (M²)	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.0 RECEPÇÃO						
1.1	PAINEL E BALCÃO EM MDF MOGNO	5,89	QUANT	1	R\$4.240,00	R\$4.240,00
1.2	APARADOR EM MDF BRANCO	0,88	QUANT	1	R\$670,00	R\$670,00
1.3	GAVETEIRO EM MDF BRANCO	1,52	QUANT	1	R\$850,00	R\$850,00
1.4	PAINEL DE CANTO EM MDF MOGNO, COM RIPADO EM MDF CINZA SAGRADO	5,35	QUANT	1	R\$2.800,00	R\$2.800,00
2.0 SALA DO PRESIDENTE						
2.1	ESTANTE DA ESCADA EM MDF BRANCO	4,96	QUANT	1	R\$3.750,00	R\$3.750,00
2.2	PAINEL RIPADO DOBRÁVEL EM MDF CINZA SAGRADO	8,05	QUANT	1	R\$6.300,00	R\$6.300,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

2.3	PAINEL LISO EM MDF CINZA SAGRADO COM DETALHES EM INOX	5,21	QUANT	1	R\$3.990,00	R\$3.990,00
2.4	MESA COM GAVETA PRESIDENTE EM MDF MOGNO COM BASE EM INOX	2,00	QUANT	1	R\$2.720,00	R\$2.720,00
2.5	PAINEL EM PERFIL DE INOX COM PRATELEIRAS EM MDF MOGNO E MOLDURA PARA QUADRO	1,27	QUANT	1	R\$1.930,00	R\$1.930,00
2.6	BARRADOR PARA PAREDE EM MDF MOGNO	1,59	QUANT	1	R\$850,00	R\$850,00
SOMA						R\$28.100,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Serra Branca/PB:

01.00 CAMARA MUNICIPAL

01.031.1001.2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

001.000001 Recursos Ordinários

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

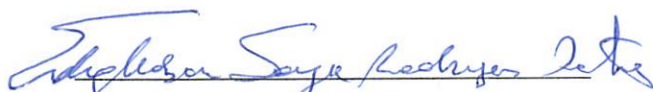
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Branca - PB, 08 de Dezembro de 2023.

TESTEMUNHAS


04090088429

PELO CONTRATANTE


CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS
Presidente da Câmara Municipal
582.491.504-06

PELO CONTRATADO


CPF: 752.492.454-15


MAURÍCIO CELERINO DE ALMEIDA
MAURÍCIO CELERINO DE ALMEIDA
826.309.174-87



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Serra Branca - PB, 08 de Dezembro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00003/2023, que objetiva: **CONFEÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS COM MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB**; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA.

CNPJ: 13.936.056/0001-02

Valor: R\$ 28.100,00.

Publique-se e cumpra-se.

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Serra Branca - PB, 08 de Dezembro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00003/2023, que objetiva: **CONFEÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS COM MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB**; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA.
CNPJ: 13.936.056/0001-02
Valor: R\$ 28.100,00.

Publique-se e cumpra-se.

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Serra Branca - PB, 08 de Dezembro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00003/2023, que objetiva: **CONFECÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS COM MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.**

Publique-se e cumpra-se.

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS

Presidente da Câmara Municipal



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB

Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993

ANO XIV

EDIÇÃO EXTRA DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Página: 1

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00003/2023 – LEI Nº 14.133/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2023, que objetiva: CONFECÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS COM MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA - CNPJ nº 13.936.056/0001-02 - R\$ 28.100,00 (VINTE E OITO MIL E CEM REAIS). Serra Branca - PB, 08 de Dezembro de 2023 - **CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS** - Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONFECÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS COM MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00003/2023, Lei nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios da Câmara Municipal de Serra Branca/PB: 01.00 CAMARA MUNICIPAL 01.031.1001.2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL 001.000001 Recursos Ordinários 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Serra Branca/PB e: **CT Nº 00006/2023 - 08.12.23 - MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA - MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA - CNPJ nº 13.936.056/0001-02 – VALOR: R\$ 28.100,00 (VINTE E OITO MIL E CEM REAIS).**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA**, brasileiro, nascido em 28/07/1975, solteiro, empresário, inscrito no CPF 826.309.174-87 e portador do RG 15.857-02 SSP/PB, residente a Rua Antônio Bernardo de Souza, Nº 141, Centro, CEP 58.580-000 Serra Branca/PB.

Sócio único da sociedade limitada denominada **MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA LTDA**, com sede a Av. Gilberto Dantas Silva, S/N, BR 412, CEP 58.580-000 Serra Branca/PB inscrita no CNPJ sob o Nº **13.936.056/0001-02** e registrada na JUCEP sob o NIRE **25201084083**, resolve na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

1ª. Admite-se na sociedade a Sra. **MILLENY MORAES DE ALMEIDA**, brasileira, nascida em 12/07/2000, solteira, engenheira civil registrada no CREA/PB sob o nº 11551842022, inscrita no CPF 705.510.614-13 e portadora do RG 4.199.843 SSDS/PB, residente a Rua Lino Gomes Da Silva, Nº 80, apto 804, São José, CEP 58.400-360 Campina Grande/PB.

2ª. O sócio acima qualificado, **MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA**, vende e transfere parte de suas cotas de capital no montante de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), correspondente a 12.500 (doze mil e quinhentas) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, para a sócia ingressante: **MILLENY MORAES DE ALMEIDA**, que às recebe neste ato.

3ª. O capital social que é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), integralizados em moeda corrente do país, dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA – 237.500 quotas de R\$1,00 totalizando R\$ 237.500,00.
MILLENY MORAES DE ALMEIDA – 12.500 quotas de R\$1,00 totalizando R\$ 12.500,00.

4ª. O endereço da sociedade passa a ser: Rua José Bento C. De Queiroz, S/N, Bairro Do Pilão, CEP 58.580-000 Serra Branca/PB.

5ª. O objeto social passa a ser: Serviços de engenharia, Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção, Serviços de usinagem, tornearia e solda, Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, Serviços de confecção de armações metálicas para a construção, Fabricação de móveis com predominância de madeira, Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, Serviços de montagem de móveis de qualquer material, Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente, Coleta de resíduos não perigosos, Construção de edifícios, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Montagem de estruturas metálicas, Obras de montagem industrial, Construção de instalações esportivas e recreativas, Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, Demolição de edifícios e outras estruturas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Obras de terraplenagem, Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração, Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente, Impermeabilização em obras de engenharia civil, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Obras de acabamento em gesso e estuque, Serviços de

pintura de edifícios em geral, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, Outras obras de acabamento da construção, Obras de fundações, Administração de obras, Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Obras de alvenaria, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, Perfuração e construção de poços de água, Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de pedras para revestimento, Comércio varejista de móveis, Serviços de arquitetura, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Aluguel de andaimes, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Atividades paisagísticas, Atividades de sonorização e de iluminação, Restauração e conservação de lugares e prédios históricos, Reparação de artigos do mobiliário.

6ª. A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, **MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA** e **MILLENY MORAES DE ALMEIDA**, com poderes e atribuições de ADMINISTRADORES, podendo representar a sociedade em CONJUNTO e/ou ISOLADAMENTE, autorizados o uso do nome empresarial, assumindo a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

8ª. As demais cláusulas do seu primitivo contrato aqui não alteradas permanecem em pleno vigor.

9ª. Em face das alterações consolida-se o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA LTDA.

MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA, brasileiro, nascido em 28/07/1975, solteiro, empresário, inscrito no CPF 826.309.174-87 e portador do RG 15.857-02 SSP/PB, residente a Rua Antônio Bernardo de Souza, Nº 141, Centro, CEP 58.580-000 Serra Branca/PB e **MILLENY MORAES DE ALMEIDA**, brasileira, nascida em 12/07/2000, solteira, engenheira civil registrada no CREA/PB sob o nº 11551842022, inscrita no CPF 705.510.614-13 e portadora do RG 4.199.843 SSDS/PB, residente a Rua Lino Gomes Da Silva, Nº 80, apto 804, São José, CEP 58.400-360 Campina Grande/PB.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA LTDA**, com sede a Rua José Bento C. De Queiroz, S/N, Bairro Do Pilão, CEP 58.580-000 Serra Branca/PB, inscrita no CNPJ sob o Nº **13.936.056/0001-02** e registrada na JUCEP sob o NIRE **25201084083**.

1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial **MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA LTDA**.

2ª. A sociedade tem sede na Rua José Bento C. De Queiroz, S/N, Bairro Do Pilão, CEP 58.580-000 Serra Branca/PB.

3ª. A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual aprovada pelos sócios, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

4ª. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/07/2011.

5ª. A sociedade tem por objeto social: Serviços de engenharia, Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção, Serviços de usinagem, tornearia e solda, Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, Serviços de confecção de armações metálicas para a construção, Fabricação de móveis com predominância de madeira, Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, Serviços de montagem de móveis de qualquer material, Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente, Coleta de resíduos não perigosos, Construção de edifícios, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Montagem de estruturas metálicas, Obras de montagem industrial, Construção de instalações esportivas e recreativas, Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, Demolição de edifícios e outras estruturas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Obras de terraplenagem, Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração, Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente, Impermeabilização em obras de engenharia civil, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Obras de acabamento em gesso e estuque, Serviços de pintura de edifícios em geral, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, Outras obras de acabamento da construção, Obras de fundações, Administração de obras, Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Obras de alvenaria, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, Perfuração e construção de poços de água, Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de pedras para revestimento, Comércio varejista de móveis, Serviços de arquitetura, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Aluguel de andaimes, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Atividades paisagísticas, Atividades de sonorização e de iluminação, Restauração e conservação de lugares e prédios históricos, Reparação de artigos do mobiliário.

6ª. O capital social que é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), integralizados em moeda corrente do país, dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, é assim distribuído entre os sócios:

MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA – 237.500 quotas de R\$1,00 totalizando R\$ 237.500,00.
MILLENY MORAES DE ALMEIDA – 12.500 quotas de R\$1,00 totalizando R\$ 12.500,00.

7ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

8ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

9ª. A administração da sociedade cabe a ambos os sócios, **MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA** e **MILLENY MORAES DE ALMEIDA**, com poderes e atribuições de ADMINISTRADORES, podendo representar a sociedade em CONJUNTO e/ou ISOLADAMENTE, autorizados o uso do nome empresarial, assumindo a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

10ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

11ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação societária desde que aprovada pelos sócios cotistas.

12ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

13ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14ª. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

15ª. Fica eleito o foro de Serra Branca – PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento, para que se produzam todos os usos e registros necessários.

João Pessoa - PB, 10 de maio de 2023.

MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA
CPF: 826.309.174-87

MILLENY MORAES DE ALMEIDA
CPF: 705.510.614-13



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
70551061413	MILLENY MORAES DE ALMEIDA
82630917487	MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2023 11:21 SOB N° 20249690357.
PROTOCOLO: 249690357 DE 15/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307277199. CNPJ DA SEDE: 13936056000102.
NIRE: 25201084083. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/05/2023.
MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA LTDA
CNPJ: 13.936.056/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:21:24 do dia 24/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/04/2024.

Código de controle da certidão: **46AD.82D3.AF24.A93A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 81FD.8D9C.4D2B.5E44

Emitida no dia 20/10/2023 às 09:59:29

Nome Empresarial:

MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA LTDA

Endereço:

JOSE BENTO C. DE QUEIROZ

Número:

S/N

Complemento:

Bairro:

BAIRRO DO PILAO

Município:

SERRA BRANCA

CEP:

58580-000

Inscr. Estadual:

16.187.295-6

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

13.936.056/0001-02

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



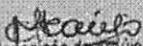
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 08.874.695/0001-42

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certifico a pedido de pessoa interessada que MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA LTDA, CNPJ: 13.936.056/0001-02, está livre de quaisquer dívidas por tributos lançados ou vencidos, nada devendo aos cofres desta Prefeitura.

Por ser verdade, após lida e achada conforme, vai por mim Maria da Conceição de Araújo Rafael ao final assinada.

Serra Branca, 24 de Outubro de 2023.


M^a da Conceição de Araújo Rafael
Coordenadora de Divisão
de Tributos

Assinatura/Carimbo do responsável

Esta Certidão é válida por (90) noventa dias.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.936.056/0001-02
Razão Social: MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA
Endereço: AV GEILBERTO DANTAS DA SILVA / CENTRO / SERRA BRANCA / PB / 58580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2023 a 15/12/2023

Certificação Número: 2023111606594190371642

Informação obtida em 30/11/2023 09:27:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.936.056/0001-02

Certidão nº: 58825585/2023

Expedição: 24/10/2023, às 11:14:25

Validade: 21/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.936.056/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 13.936.056/0001-02

Razão Social: MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA LTDA

Nome Fantasia: MD SERVICOS DE ENGENHARIA

Certidão emitida às 09:30 de 30/11/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Kigm.18yZ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

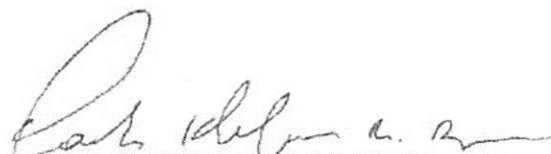


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB
CNPJ Nº 10.761.724/0001-01

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA – Estado da Paraíba, CNPJ Nº 10.761.724/0001-01, situada na AV. DEPUTADO ALVARO GAUDENCI, 52, Centro, CEP: 58580 – 000, Estado da Paraíba, **ATESTA** que a empresa MAURÍCIO CELERINO DE ALMEIDA, com nome fantasia MD MÁRMORES E GRANITOS, CNPJ nº 13.936.056/0001-02, situada na avenida Gilberto Dantas, s/s, Serra Branca - PB, CEP Nº 58580-000, forneceu móveis projetados com material e acessórios para atender as necessidades da câmara Municipal de Serra Branca (plenário), nos termos do contrato nº 005/2021, e que até a presente data inexistem quaisquer fatos inidôneos e que a empresa cumpriu integralmente o contrato firmado com esta edilidade, tanto no prazo de entrega quanto na garantia dos equipamentos fornecidos.

Serra Branca - PB, em 10 de Novembro de 2023.


CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS
Presidente



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/12/2023 às 16:42:19 foi protocolizado o documento sob o N° 128918/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Serra Branca, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Carlos Kleber Ribeiro Barros.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Branca

Número da Licitação: 00003/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 08/12/2023

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Serra Branca

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 28.100,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONFECÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS COM MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 32.030,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): A. J. de M. Soares - Construção, Arquitetura E Urbanismo

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 15.797.386/0001-81

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 28.100,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA - ME

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 13.936.056/0001-02

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 29.720,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 50.137.676 Brendon Sebastiao Neves Martins

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 50.137.676/0001-08

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	3ee133ad7ead34755ef36990638711b5
Autorização da autoridade competente	Sim	f75782ff9f6d7ab586d4a674f32077d2
Estimativa da despesa	Sim	beaa649cbf446bb9f16f2fc2505c10ef
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Sim	ece574b7cfd430077c868681ef009d20
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ece574b7cfd430077c868681ef009d20
Previsão Orçamentária	Sim	e6ae97e2a03f4178e862d8151d843ec0
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	5967ea25bfdd215053a59bb78b824777
Proposta 1 - Proposta e Anexos - A. J. de M. Soares - Construção, Arquitetura E Urbanismo	Sim	d2769c7ee8bb7b485bd62680546c74a8
Proposta 2 - Proposta e Anexos - MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA - ME	Sim	57842eaf463229bcc136d4bd68cf0548

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 3 - Proposta e Anexos - 50.137.676 Brendon Sebastiao Neves Martins	Sim	86ddb79974f62828e292ad48f2048e49

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/12/2023 às 16:45:16 foi protocolizado o documento sob o N° 128923/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Serra Branca, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Carlos Kleber Ribeiro Barros.

Número do Contrato: 000000062023

Data da Publicação: 11/12/2023

Data da Assinatura: 08/12/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 28.100,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONFECÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS COM MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB

Contratado (Nome): MAURICIO CELERINO DE ALMEIDA - ME

Contratado (CNPJ): 13.936.056/0001-02

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8a50f068341d72d6015c579452f37298
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9b2c6e26987edc2767c6683e84a2458d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	e6ae97e2a03f4178e862d8151d843ec0
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	dafa68c226a65f0d974ef017dc78656f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2023

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RATC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB